

# O caleidoscópio conservacionista: o SNUC como um acordo temporário no ambientalismo<sup>1</sup>

Eliana Santos Junqueira Creado (UFES)<sup>2</sup>

Lúcia da Costa Ferreira (NEPAM/UNICAMP)<sup>3</sup>

## Resumo:

Uma das formas de institucionalização da questão ambiental é através das unidades de conservação. A respeito delas, há uma divisão geral em torno de dois conjuntos de normas principais: (1) as centradas na manutenção da biodiversidade, seja na forma do enfoque sobre espécies e/ou sobre ecossistemas; e (2) as centradas na defesa dos direitos de grupos sociais ou povos, afetados, direta ou indiretamente, pelas unidades de conservação, sobretudo os categorizados como populações tradicionais.

O objetivo principal é demonstrar como o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, documento legal, aprovado em 2000, operou como um acordo entre as duas posições, mas que os embates persistem.

**Palavras-chave:** conflitos socioambientais; unidades de conservação; ambientalismo; áreas naturais protegidas; biodiversidade

## 1. Introdução

O objetivo do artigo é o de verificar como conflitos entre diferentes projetos e abordagens voltados à conservação da natureza fizeram-se presentes, direta e indiretamente, em embates e negociações travados durante a elaboração de um documento legal, a lei 9.985, que instaurou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), aprovado em 2000, no Brasil. A hipótese é a de que o SNUC foi um acordo contingente entre as diferentes posições ambientalistas, orientadas por dois grandes conjuntos de normas: (1) as centradas na manutenção da biodiversidade; e (2) as centradas na defesa dos direitos de grupos sociais ou povos, afetados, direta ou indiretamente, pelas UCs.

Do ponto de vista metodológico, o SNUC será analisado como uma situação social e um dos elementos da consolidação da conservação *in situ* da biodiversidade, via áreas protegidas (APs), enquanto um problema ambiental legitimado e incorporado em arenas

---

<sup>1</sup> Versão resumida para apresentação no I Seminário Nacional do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – PGCS-UFES, realizado de 31 de Maio a 03 de Junho de 2011 - Campus Goiabeiras - Vitória – ES, no GT 3: *CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO AMBIENTAL: OLHARES CRÍTICOS E ABORDAGENS CONTEMPORÂNEAS*. Coordenadoras: Aline Trigueiro Vicente (PPGS-UFES), Eliana Santos Junqueira Creado (PGCS-UFES), Dra. Winifred Knox (PGCS-UFES), Selene Herculano (UFF). Apresentada também na III REA/XII ABANNE, Boa Vista (RR), agosto de 2011, no GT 2: *Povos tradicionais: conflitos e desafios contemporâneos*. Coordenadores: Cíntia Beatriz Müller (UFBA), Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza (UPE/UFPE), Osvaldo Martins de Oliveira (UFES). [Data da versão: 19/06/2011].

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Sociais pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Estadual de Campinas. E-mail: [eliana.creado@gmail.com](mailto:eliana.creado@gmail.com).

<sup>3</sup> Doutora em Ciências Sociais, pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Universidade Estadual de Campinas. E-mail: [luciacf@unicamp.br](mailto:luciacf@unicamp.br).

decisórias no Brasil e no mundo (HANNIGAN, 1995; FERREIRA, 2004; Van VELSEN, 1967; GLUCKMAN, 1966a, 1966b). O SNUC representou, dessa forma, a maior inclusão do tema no âmbito das políticas públicas, mais especificamente na legislação brasileira, após um longo processo de negociações, barganhas e alianças (HANNIGAN, 1995), que levaram a modificações no documento e no debate conservacionista.

O SNUC possui extrema relevância para se pensar como os pólos normativos do ambientalismo, voltado às áreas naturais protegidas, refletiram e ganharam cores locais no processo de negociação do SNUC, o que também se fez sentir no decreto que o regulamentou posteriormente, o de número 4.340/2002, também considerado neste artigo (CREADO, 2006b; MENDES, 2009).

Para a análise, serão utilizados: fontes secundárias, depoimentos de agentes envolvidos no processo considerado, além de análises do próprio SNUC e do decreto que o regulamentou.

## **2. Dois conjuntos de normas conservacionistas?**

É preciso explicitar um dos pressupostos apresentados: o de que existem dois conjuntos de normas a cindir o ambientalismo, voltado ao tema da conservação da natureza, que, de certa forma, orientam-se pelo dualismo entre natureza e cultura que se encontra nos pilares das categorias ontológicas e epistemológicas ocidentais modernas (DESCOLA & PÁLSSON, 1996; LATOUR, 2000, 2004; VIVEIROS DE CASTRO, 2002).

Os dois conjuntos de normas conformam pólos norteadores de variados argumentos e posições ambientalistas que serão discutidos no artigo: (1) normas centradas na manutenção da biodiversidade, com ênfase nos valores estéticos e científicos atribuídos a tais áreas, como um todo - como na forma de ecossistemas e/ou paisagens -, e/ou a parte(s) de seus elementos constituintes - como na forma de alguma espécie particular da flora ou da fauna considerada mais ameaçada de extinção; e (2) normas centradas na defesa dos direitos de grupos sociais afetados direta ou indiretamente pelas UCs, sobretudo os que se convencionou denominar, no Brasil, de povos, comunidades ou populações tradicionais (FERREIRA, 1999; WEST & BRECHIN, 1991; VIANNA, 1996; CUNHA & ALMEIDA, 2000; MCGRATH, 1997; DIEGUES, 1994; MENDES, 2009).

Geral e historicamente, a polarização ambientalista é denominada com os termos de preservacionismo e conservacionismo (DIEGUES, 1994; BRITO, 2000), uma divisão surgida nos EUA, na virada do século XVIII para o século XIX (MCCORMICK, 1992). Todavia, reconhecer que existem cisões não deve levar à idéia de uma polaridade extremada, nem a se desconsiderar as mudanças sofridas pelo ambientalismo ao longo de sua história internacional, ou mesmo a se perder de vista que, em distintas situações de ação, as posições ambientalistas sejam mais ricas do que esses dois pólos ideais – embora, como se defende aqui, esses dois pólos estejam presentes dentro do documento legal especificamente analisado, o SNUC. Existem outras tentativas de lidar com a diversidade de posições ambientalistas, como a de McCormick (1992), que caracterizou a emergência de um Novo Ambientalismo, entre 1962 e 1970, consolidado após a Conferência de Estocolmo, de 1972, distinguindo-o do que geralmente se chama de preservacionismo e conservacionismo: (1) enquanto os preservacionistas preocupavam-se com a defesa do “ambiente não humano” e os conservacionistas com uma “administração racional dos recursos naturais”, “para o Novo Ambientalismo a própria sobrevivência humana estava em jogo”; (2) e “o Novo Ambientalismo era ativista e político”, por considerar que evitar “a catástrofe ambiental” exigia mudar valores e instituições das sociedades industriais (MCCORMICK, 1992, p.64).

Assim, argumentos do Novo Ambientalismo somaram-se ao conjunto de argumentos do debate pregresso. Um paralelo entre isso e o que se convencionou chamar de socioambientalismo, no Brasil, a partir de desdobramentos de debates e eventos das décadas de 1980 e 1990, pode ser estabelecido, no sentido de que os argumentos dessa orientação normativa influenciaram as demais posições do caleidoscópio ambientalista brasileiro. No Brasil, o que se chama atualmente de socioambientalismo, sobretudo no que diz respeito à presença humana em áreas naturais protegidas, situa-se em certa continuidade com o conservacionismo internacional e sua valorização dos povos indígenas, a partir de 1970 (VIANNA, 2008). Todavia, tal valorização ganhou nuances locais quando, em 1980, foi primeiramente incorporada por “segmentos estatais ou movimentos ambientalistas”, por intermédio da categoria de “populações tradicionais” – por sua vez, originada na Antropologia -, e, depois, em 1990, pelo uso dessa categoria “por movimentos sociais rurais”, que “adotaram a vertente ecológica em sua luta pela garantia de suas terras e do acesso ao uso dos recursos naturais, cunhando-se, pela

aproximação do movimento social com o ambientalismo, o socioambientalismo” (VIANNA, 2008, p. 28).

Destarte, para os fins deste texto, englobaram-se os conceitos e preceitos socioambientalistas no segundo conjunto de normas, a saber: as “centradas na defesa dos direitos de grupos sociais afetados direta ou indiretamente pelas UCs, sobretudo os que se convencionou denominar, no Brasil, de povos, comunidades ou populações tradicionais”.

Pode-se estabelecer um paralelo com o que Hannigan (1995, p. 36) apontou para a construção dos problemas ambientais e sociais em geral: seus representantes e produtores tendem, em um primeiro momento, a assumir uma retórica predominantemente moral, mas, em momentos mais avançados de construção de demandas, tendem a sofisticar os argumentos utilizados e a construir agendas políticas detalhadas, com a primazia da retórica da racionalidade.

Logo, se for para se usar uma metáfora, a de um caleidoscópio é mais precisa do que a de pólos dicotômicos para se descrever, conjuntamente, os argumentos e as posições em disputa no que diz respeito à questão das áreas naturais protegidas, uma das formas de conservação *in situ* da biodiversidade<sup>4</sup>. Embora as dicotomias ainda apareçam em algumas situações de ação e possam até mesmo ser identificadas em algumas posições sociopolíticas mais extremadas, na prática, existem combinações intrincadas entre discursos, ideologias, significados, símbolos e ações. Alguns autores, de diferentes linhas teóricas, já identificaram a coexistência entre diferentes ambientalismo ou alertaram para uma incoerência entre o que os ambientalistas fazem e o que dizem que fazem (LATOURET, 2004; MILTON, 1996; ACSELRAD, 2004; VIANNA, 2008).

A tese aqui defendida, sintetizada através de uma metáfora, a do caleidoscópio, é a de que as posições e os argumentos tornaram-se mais complexos, bem como a combinação entre ambos, embora os mais antigos deles não tenham desaparecido completamente.

Uma das formas de se lidar com tais combinações é analisar como as normas são (re)manejadas pelos indivíduos em situações específicas (Van VELSEN, 1967; GLUCKMAN, 1966a, 1966b). A metáfora do caleidoscópio é interessante, especificamente no caso do SNUC, para se considerar o fato de que, ao longo dos embates e negociações travados na elaboração desse documento legal, houve

---

<sup>4</sup> A conservação *in situ* é a que se dá nos “meios naturais” de ocorrência de ecossistemas e *habitats* e onde espécies domesticadas ou cultivadas desenvolveram as suas propriedades características (MMA, 1992).

refinamento nas linhas de argumentação e mudanças, mesmo que contingentes, em posições ambientalistas (FERREIRA, 2004). Ou seja, inexiste uma dicotomia absoluta, embora ela possa ser marcante em certos momentos, no plano discursivo e em algumas arenas decisórias específicas.

Isso permite dar conta do fato de que mesmo nos setores mais contrários à presença humana em UCs, como nas de proteção integral, muitas vezes, há aqueles cujas ações são readequadas nas arenas mais localizadas de espaços protegidos nos quais há residentes (FERREIRA, 2004; JACINTO, 1998; LACLAU, 1986; HANNIGAN, 1995, p. 36). Com tal opção analítica, dá-se maior historicidade e caráter relacional às análises sobre o tema, evitando reduzir os sujeitos a identidades e discursos determinados e fixos, antes os vendo como capazes de portar diferentes posições e retóricas, articuladas de várias formas possíveis, conforme as arenas e as situações analisadas. A ênfase da análise desloca-se um pouco do agente para focar um pouco mais a/s agência/s, ao longo do tempo. E, embora os conjuntos de normas citados ainda exerçam o seu papel, as suas manifestações e os seus usos não são rígidos.

Dessa forma, há a capacidade de se compreender o estabelecimento de coalizões entre aqueles que antes eram opositores em uma mesma arena, e a formação de coalizões distintas entre os mesmos agentes em arenas decisórias diferentes. A noção de arena, portanto, auxilia a abordagem aqui utilizada (OSTROM, 1990; FERREIRA, 2004; HANNIGAN, 1995). Como em Ferreira (2004), a noção utilizada neste artigo é híbrida e baseada em dois autores principais, de modo a englobar tanto arenas que exigem o estabelecimento de interações face a face e de regras de gestão e manejo de recursos, quanto arenas mais fluidas, como as grandes audiências: Ostrom (1990) e Hannigan (1995). Para Ostrom (1990, p. 54), uma arena é simplesmente “uma situação na qual um tipo particular de ação ocorre”. Sendo que a autora preocupa-se com arenas que dizem respeito ou são capazes de influenciar as decisões e ações referidas a uma base de uso de recursos comuns, feitas por usuários desses recursos que se auto-organizam ou procuram auto-organizar-se. De modo geral, as arenas são aquelas formais, como as legislativas e as jurídicas, e aquelas informais, como os encontros realizados pelos próprios usuários. E como existem em diferentes níveis, elas possuem relações hierárquicas entre si, de modo que algumas dão diretrizes a outras, além de influenciarem, mas não determinarem, as estratégias individuais nas arenas. Por outro lado Hannigan (1995), cuja análise é construtivista e não possui um enfoque tão

centrado em situações mais localizadas, apontou o papel fundamental que os meios de comunicação, a ciência e a agência tecnocientífica desempenham nos processos de definição e reconhecimento do que é (ou não) um problema ambiental. A definição dos problemas ambientais passa, segundo ele, pela busca de legitimação em múltiplas arenas, nas quais os problemas em construção competem entre si: arena científica, arena dos meios de comunicação, arena das relações com o grande público e arena das políticas públicas. Ressalta-se que, no caso da análise aqui proposta do SNUC, que se dá também nos limites do espaço textual de um artigo, há um recorte que priorizou a análise de arenas e agentes mais institucionais; institucional no sentido de incorporação da questão ambiental, aqui na forma de áreas naturais protegidas, em uma arena administrativo-legal, que, remete, portanto ao Estado. Todavia, ressalta-se que outros recortes e enfoques são possíveis e devem ser realizados em outras análises, até mesmo utilizando a noção de arena.

Apontar mudanças nos argumentos ambientalistas, ao lado do reconhecimento da possibilidade de coexistência de (e disputas entre) diferentes formas de combinação entre discursos e práticas ambientalistas (MILTON, 1996), não é igual a dizer que os conflitos internos, no que diz respeito às áreas naturais protegidas, foram superados. É até mesmo provável que uma suplantação total seja inviável, pois as posições envolvem escolhas permeadas por valores e necessidades, ou, em outros termos, nunca deixam de ser políticas, mesmo quando dizem que não o são (WEST & BRECHIN, 1991; BARRETTO F °, 2001; CREADO, 2006a; FERREIRA, 2004; LATOUR, 2004). E, nesses conflitos, aqueles dois conjuntos de normas, previamente apontados, comumente são retomados.

Como demonstrado na literatura, na perspectiva de muitos dos agentes do ambientalismo hegemônico que trabalham com a questão das APs e políticas públicas correlatas, como muitos dos que atuam a partir da biologia da conservação, mormente há o sentido de urgência, o que acentua o aspecto moral dos debates e, sobretudo, das ações, e isso os leva a agir com pragmatismo e rapidez na criação e implementação de APs, desprezando até mesmo a tecnociência, mesmo que esta seja usada como justificativa, a posteriori, para as suas ações e disputas nas arenas (BARRETTO F°, 2001). O caráter de ativismo fica mais nítido quando se reconhece que as considerações “sobre a totalidade dos processos que geram e mantêm a biodiversidade” (BENSUSAN, 2006b, p. 55; TAKACS, 1996 *apud* BENSUSAN, 2006b) não estão disponíveis, na

maior parte das vezes, embora isso não impeça a realização de ações e tomadas de decisões. Aliás, alguns autores vêem o risco de algumas das posições ambientalistas tenderem a assumir um teor autoritário, pois muitos de seus agentes, incluindo dentre eles os que tratam o tema teoricamente, acreditam na objetividade de uma crise e/ou de um colapso ambiental, o que justificaria ações “autoritárias e meritocráticas” (ACSELRAD, 2004b, p. 13-14)<sup>5</sup>.

Como o ambientalismo, as APs são um fenômeno global, que portam similaridades e especificidades. Destarte, o International Union for Conservation of Nature (IUCN) apresentou um sistema de categorias de manejo que visa elaborar uma linguagem comum para tratar das APs, viabilizar comparações internacionais e gerar bases de dados mundiais sobre o conjunto de APs espalhadas pelo mundo (IUCN, 2006)<sup>6</sup>. E, apesar deste não ser um objetivo desse sistema de categorias, há autores que afirmam que ele pode resultar, ao longo do tempo, na generalização e simplificação dos espaços e dos grupos locais por elas referidos (WEST, IGOE E BROCKINGTON, 2006; RAMUTSINDELA, 2004).

Por outro lado, para além desse potencial de generalização, o esforço da IUCN (2006) indica que, ao se expandirem, as APs tingiram-se de cores locais (BRITO, 2000; BARRETTO Fº, 2001; WEST & BRECHIN, 1991), apesar de terem sim associação com o fenômeno da globalização, como o ambientalismo como um todo (MILTON, 1996). Ramutsindela (2004, p. 18-35) observou que, no caso dos parques nacionais, eles surgiram de preocupações e motivações similares às do modelo de parques norte-americano, mas culminaram em distintos resultados em diferentes partes do mundo. A seguir, recuperar-se-á o enfoque sobre algumas particularidades que as áreas protegidas assumiram no Brasil, no que diz respeito à sua incorporação na arena administrativo-jurídica.

### **3. O SNUC: um pouco da cor local das unidades de conservação**

O conceito de unidades de conservação (UCs) é uma criação brasileira. Internacionalmente, a convenção é referenciá-las como áreas naturais protegidas (APs),

---

<sup>5</sup> Acselrad (2004b) acredita que existe mais de um ambientalismo, sendo que a recuperada deste autor, neste texto, seria uma delas.

<sup>6</sup> Essas diretrizes têm em conta os efeitos das áreas protegidas sobre as comunidades locais, sobretudo os povos indígenas. Porém, através da retórica da compensação a esses grupos e tentando ressaltar que eles podem ser positivos e negativos. Uma análise sobre isso demandaria mais do que o espaço aqui disponível, mas interessante seria comparar o teor e implicações da ênfase nos benefícios com o que Santilli (2005) chama de conceitos do socioambientalismo brasileiro.

áreas silvestres ou simplesmente parques. Outra particularidade nacional é a existência das áreas de preservação permanente e reservas legais que poderiam, igualmente, incluírem-se no termo áreas naturais protegidas (PEREIRA & SCARDUA, 2008). A variação de termos técnicos, jurídicos e administrativos foi um dos motivos pelo quais, ao longo do tempo, técnicos governamentais e conservacionistas consolidaram o termo para particularizá-lo (BARRETTO F<sup>o</sup>, 2001; BRASIL, 2000; BRITO, 2000; WEST & BRECHIN, 1991).

Discutir-se-á, agora, a lei federal 9.985, aprovada em 2000, mote central deste texto. Ela instaurou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), visou regulamentar o artigo 225, parágrafo 1<sup>o</sup>, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, e estabelecer critérios e normas para a criação, implementação e gestão das UCs (BRASIL, 2000).

O SNUC dividiu as categorias de manejo em dois grupos: as de proteção integral e as de uso sustentável. O primeiro englobou as categorias parque, estação ecológica, reserva biológica, monumento natural e refúgio da vida silvestre. O segundo, as categorias área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável e reserva particular do patrimônio natural (BRASIL, 2000, artigos 8 e 14).

Ferreira (2004, p. 56) destacou que a aprovação e a sanção da lei do SNUC, apesar dos vetos e críticas que podem ser feitas ao seu resultado final, resultaram de acordos entre organizações não-governamentais (ONGs) e agências governamentais, mesmo com os embates acirrados que ocorreram em audiências públicas, seminários e reuniões técnicas. A observação converge com a de Barretto Filho (2001), segundo o qual, termos como UCs, categorias de manejo, usos diretos e indiretos, legitimados pelo corpo legal e por outros documentos técnico-burocráticos resultam “de lutas históricas específicas entre diferentes projetos e concepções, representando sempre uma cristalização provisória da correlação de forças entre os agentes que as produziram” (BARRETTO F<sup>o</sup>, 2001, p.19).

Fábio Feldmann, relator do projeto de lei do SNUC entre 1992 e 1995, reconheceu<sup>7</sup> a existência de duas linhas principais, no ambientalismo brasileiro, sobre a presença humana em UCs: (1) uma defensora da existência de áreas resguardadas da interferência

---

<sup>7</sup> As entrevistas foram realizadas pela primeira autora em Brasília-DF e em Campinas-SP, respectivamente: com Gilney Viana, em 07/11/2005, e com Carlos Joly e Fábio Feldmann, em 11/03/2005.



humana, em prol do conhecimento e da operação dos ecossistemas pelas futuras gerações; e (2) outra defensora da presença das populações tradicionais, mais tolerante à presença humana em espaços sob regime de proteção.

Grosso modo, um dos fortes argumentos contrários à presença humana destaca que as UCs de uso sustentável são de futuro incerto do ponto de vista da manutenção da biodiversidade e que determinadas espécies, como os mega-herbívoros e os carnívoros de topo de cadeia, seriam especialmente suscetíveis à presença e aos usos humanos (TERBORGH & Van SCHAIK, 2002). A ênfase repousa na importância de todas as espécies e em uma suposta composição original destas (MCGRATH, 1997). Por outro lado, um forte argumento da posição mais permeável à presença humana em UCs é o de que seria social e politicamente injusto retirar as populações ocupantes de tais espaços porque, inclusive, elas teriam colaborado para a conservação e a manutenção da biodiversidade.

Há variações internas nas duas posições, mas essas são as suas linhas gerais. A respeito da segunda, há, por exemplo, autores que enfatizam mais os aspectos ligados a especificidades culturais de determinados grupos humanos, consideradas como fundamentais para a conservação (DIEGUES, 1994); enquanto outros enfatizam a construção de um compromisso com a conservação, podendo centrar-se mais na dimensão histórica e política das alianças (FERREIRA et al., 2007; BRITO, 2000), ou na importância de aspectos culturais favoráveis ao estabelecimento das mesmas (CUNHA & ALMEIDA, 2000).

Por conseguinte, os dois agentes identificados com a primeira posição, entrevistados na pesquisa, foram Fábio Feldmann e Carlos Joly. Feldmann foi deputado federal, secretário do Meio Ambiente de São Paulo entre 1995 e 1998. Carlos Joly é docente titular do Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), assessorou Feldmann durante a Assembléia Nacional Constituinte, entre 1987 e 1988, e na Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo.

Para ambos, a visão ambientalista foi suplantada com a aprovação do SNUC, via o estabelecimento dos dois grupos de categorias de UCs. Uma opinião distinta foi apresentada no depoimento do representante da outra posição, o então secretário de Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente (SDS-MMA), Gilney Viana.

Convém retomar alguns dos detalhes da tramitação do projeto de lei (PL) do SNUC. Em 1988, a Fundação Pró-Natureza (FUNATURA), por uma demanda do IBDF, elaborou o anteprojeto. Realizaram-se várias reuniões técnicas em São Paulo e em Brasília. No ano posterior, o IBAMA recebeu o anteprojeto e, depois, ele seguiu para o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), onde permaneceu por três anos. Após, foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, onde foram suprimidos os “dispositivos que criminalizavam as agressões às UCs”, substituídos “por sanções administrativas” (FERREIRA, 2004, p.56; BRITO, 2000).

Em 1992, o documento foi conduzido à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM), na Câmara Legislativa, e, em dezembro, passou à relatoria de Feldmann, assessorado por Maurício Mercadante. Após dois anos, o MMA iniciou o debate do anteprojeto e de seus substitutivos. Em fins de 1994, o relator apresentou um substitutivo preliminar (FERREIRA, 2004). Em 1994, o próprio Feldmann apresentou diferentes posições sobre o documento: (1) com uma posição mais crítica ao que chamou de “conservacionismo tradicional”, no seu relatório justificando a sua primeira proposta de substitutivo ao PL, onde apresentava a idéia de conciliar áreas protegidas e os direitos de populações locais e do entorno de áreas protegidas situadas em países pobres; e (2) no substitutivo preliminar apresentado no final de 1994, no qual “o deputado recuou em relação às propostas que vinha defendendo e entregou um texto muito próximo ao da proposta original do Poder Executivo” (MERCADANTE, 2001, p. 195-209; p. 209).

Em 1995, a relatoria passou ao deputado federal Fernando Gabeira. Realizaram-se debates a respeito da realidade empírica de UCs com populações tradicionais e/ou rurais residentes (FERREIRA, 2004), com o início de um período de discussões e de maior abertura ao tema, o que, a princípio, não agradou a todos os setores do ambientalismo (JACINTO, 1998; FERREIRA, 2004; CREADO, 2006a).

Dois dos artigos que seriam vetados na versão final, o de número 56, do capítulo VII, que permitia a mudança de categoria de UC mais restritiva à presença humana para categoria menos restritiva, no caso de presença de população tradicional, e o inciso XV do artigo de número 2, que continha a definição de população tradicional, foram incluídos nessa relatoria (FERREIRA, 1996), como recordou Carlos Joly.

A insatisfação de parcela dos ambientalistas com as mudanças do período de Gabeira emergiu no boicote de alguns de seus setores ao *Seminário Internacional sobre*

*Presença Humana em UCs*<sup>8</sup>, realizado em Brasília, em 1996, como parte das discussões em torno do PL (JACINTO, 1998). Em função da forte oposição, um evento similar realizou-se posteriormente, como apontou Gilney Viana. A oposição deu-se via um manifesto assinado pela *Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação* (Rede Pró-UC), de novembro de 1996. Acusava o seminário de ter um caráter enviesado e de tratar o tema abandonando o que o chamava de questão principal: “a proteção integral do patrimônio natural nacional” nos locais onde ela poderia acontecer (JACINTO, 1998).

Jacinto (1998, p.7-12) articulou o episódio com a primeira versão do Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação (CBUC), em Curitiba, em novembro de 1997<sup>9</sup>. Ao final do congresso, houve uma moção de repúdio ao substitutivo de lei do SNUC. Ela reforçava a importância das UCs de proteção integral e criticava o relator de usá-las para reforma agrária, através da possibilidade de permanência de moradores (JACINTO, 1998; FERREIRA, 1996; CREADO, 2006a)<sup>10</sup>.

No apaixonado cenário de fins de 1996, a Casa Civil impediu a votação do PL, após negociações entre agências ambientais governamentais, ONGs ambientalistas e deputados envolvidos com a matéria (FERREIRA, 2004, p.56). A decisão derivou da pressão de setores governamentais, contrários ao substitutivo, considerado pouco conservacionista, e também de setores do próprio movimento ambientalista (FERREIRA, 2004).

Em 1998, setores da sociedade civil, como ONGs ambientalistas do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável, articularam-se em prol de propostas mais contrárias à presença humana, acatadas, na sua quase totalidade, pelo relator (FERREIRA, 2004).

Então, “esse momento culminou com a campanha de mobilização pela aprovação do projeto de lei e os principais atores foram o Fundo Mundial para a Natureza (WWF), o Instituto Socioambiental (ISA) e o Instituto de Estudos Sócio-Econômicos (INESC)” (FERREIRA, 2004, p.56). E, em 19/07/2000, a lei foi aprovada e assinada pelo vice-presidente da época, embora com vetos (FERREIRA, 2004). Abaixo, seguem alguns dos eventos relacionados à tramitação do PL do SNUC:

---

<sup>8</sup> Organizado por CDCMAM, Associação Nacional dos Procuradores da República, Instituto Sócio-Ambiental, Fundo Mundial para a Natureza, Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, Sociedade Civil Mamirauá e Banco Mundial (JACINTO, 1998).

<sup>9</sup> Organizado pela Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do Instituto Ambiental do Paraná, pela Universidade Livre do Meio Ambiente e pela Rede Pró-UC.

<sup>10</sup> Jacinto (1998) usou como fonte Bento Filho (1997).

**Tabela 1.** Trâmite do projeto de lei do SNUC:

Data	Evento
1988-1989 GOV. SARNEY	Elaboração do anteprojeto do PL 2.892/92, pela FUNATURA, para o IBDF, após reuniões com IBDF e SEMA e dois seminários mais amplos, realizados em São Paulo e Brasília
1989 GOV. SARNEY	Contratação da FUNATURA pelo IBAMA para estabelecer uma proposta de Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)
GOV. SARNEY	Anteprojeto aprovado pelo CONAMA e enviado à Casa Civil da Presidência da República, onde sanções administrativas substituíram a criminalização de dados às UCs.
05/1992 GOV. COLLOR	Presidente Fernando Collor submete o projeto de lei do SNUC ao Congresso
1992 GOV. COLLOR	Realização da Rio-92, no Rio de Janeiro
08/1992 GOV. COLLOR	O PL 2.892/92 é distribuído ao relator deputado Tuga Angerami, na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM)
12/1992 GOV. COLLOR- ITAMAR	O PL é redistribuído para o relator deputado Fábio Feldmann, na CDCMAM
1993-1994 GOV. ITAMAR	Modificações polêmicas introduzidas no PL pelo seu relator, criticando o que chamou de “conservacionismo tradicional”, pouco preocupado com questões relativas à qualidade de vida e ao desenvolvimento (apud MERCADANTE, 2001, p. 196-199).
29/11- 02/12/1994 GOV. ITAMAR	Realização de workshop sobre UCs, organizado pelo MMA, e que discutiu o PL
19/12/1994 GOV. ITAMAR	Parecer favorável ao PL emitido por Fábio Feldmann – recuo de propostas feitas anteriormente pelo relator, aproximando-se da versão anteriormente apresentada pelo Poder Executivo.
11/01/1995 GOV. FHC	Fim do prazo para emendas ao PL, nenhuma foi proposta
14/03/1995 GOV. FHC	Redistribuição do PL ao relator deputado Fernando Gabeira
18/04/1996 GOV. FHC	O MMA e o IBAMA apresentam um substitutivo ao relator
14/08/1996 GOV. FHC	Fernando Gabeira dá parecer favorável ao substitutivo
1996 GOV. FHC	O substitutivo do PL é retirado da CDCMAM
16/08/1996 GOV. FHC	Realização de reunião de fórum de ONGs para debater o substitutivo e propor emendas
21/08/1996 GOV. FHC	Grupo de trabalho de sociobiodiversidade discute emendas
22/08/1996 GOV. FHC	CDCMAM reúne-se para discutir emendas propostas ao substitutivo de Fernando Gabeira
27/08/1996 GOV. FHC	Reunião na CDCMAM para apresentação de emendas
30/08/1996 GOV. FHC	São apresentadas 104 emendas ao PL: 12 de Osmir Lima, 1 de Ivan Valente, 84 de Gilney Viana, 3 de Celso Russomano e 4 de Laura Carneiro
26-29/11/1996 GOV. FHC	<i>Seminário Internacional sobre Presença Humana em Unidades de Conservação</i> , realizado na Câmara dos Deputados em Brasília-DF, boicotado pela Rede Pró-UCs
Fins de 1996 GOV. FHC	Casa Civil impede a votação do PL
11/1997 GOV. FHC	Realização do I Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, em Curitiba
1998 GOV. FHC	Mobilização de vários setores da sociedade civil em prol de propostas mais preservacionistas ao PL
19/07/2000 GOV. FHC	Aprovação e sanção da versão final, com vetos (como os vetos aos artigos de n° 56, do capítulo VII, e ao inciso XV do artigo n° 2)

**Fontes:** Reprodução do anexo 5 de Ramos & Capobianco (1996), modificado a partir de informações contidas em PROBIO/SP (1998), Jacinto (1998), Ferreira (2004), Mercadante (2001) e entrevistas de Carlos Joly e Fábio Feldmann

Apesar de críticas pontuais, os depoimentos dos três entrevistados convergiram sobre a positividade da lei 9.985, cujo acordo viabilizou-se a partir dos vetos dos pontos mais polêmicos (FERREIRA, 2004), nos quais se percebe claramente os conflitos normativos

dentro do ambientalismo a respeito da presença humana em UCs de proteção integral e dos usos de recursos e espaços contidos nas mesmas.

Um dos vetos incidu sobre a proposta de definição de populações tradicionais, que constava no inciso XV do artigo 2:

“(…) XV - grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo há, no mínimo, três gerações em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável (…)”.

A justificativa para o veto recaiu na abrangência da disposição e na possibilidade de englobar quase “toda a população rural de baixa renda, impossibilitando a proteção especial que se pretende dar às populações verdadeiramente tradicionais” (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2000).

Joly apontou algumas das divergências à época sobre a definição de população tradicional:

“(…) Não conseguimos chegar a um consenso mínimo do que seria considerado... Se você ia considerar gerações de presença na área, se você ia considerar as pessoas que estavam lá independentemente de quando se instalaram, se você ia considerar as populações que tinham alguma atividade, considerada tradicional, (...) de baixo impacto, enfim (...) cultura de subsistência (...)”.

A despeito da versão final do SNUC não definir o termo, ela o utiliza nos seus artigos, assim como o decreto 4.340/2002, que regulamentou os artigos 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 36, 41, 42, 47, 48 e 55 do SNUC (BRASIL, 2002), legitimando o uso da taxonomia, em arenas políticas, jurídico-administrativas e tecno-científicas. No mesmo sentido, seguiram as criações da Comissão Nacional para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, por meio de um decreto federal de 27/12/2004<sup>11</sup>, substituído por decreto de 13/07/2006, e da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNDSPT), instaurada através decreto presidencial de número 6.040, de 07/02/2007.

O segundo veto da versão final do SNUC minou a possibilidade de conversão de categoria de uma UC de proteção integral para de uso sustentável, diante da presença de população tradicional<sup>12</sup>. Ele constava no que seria o artigo de número 56, do capítulo VII, “Das Disposições Gerais e Transitórias”. Discriminava que, nas UCs de proteção integral, criadas em legislação anterior e nas quais houvesse a presença de população tradicional, o poder público poderia, em um prazo de cinco anos, ou reassentar a população tradicional ou reclassificar a sua área de ocupação como reserva extrativista

<sup>11</sup> Que alterou a denominação, competência e composição da Comissão.

<sup>12</sup> Além dos dois vetos mencionados no texto, Ferreira (2004, p.56-57) elencou o veto ao parágrafo que determinava a exigência de lei específica para a criação de UCs.

ou de desenvolvimento sustentável. Segundo Ferreira (2004, p.56-57), o veto resultou da “reivindicação de setores do IBAMA e de ambientalistas refratários à presença humana em UCs”. Para Viana, o veto gera problemas até os dias atuais, e a impossibilidade da conversão seria uma postura a-histórica, causada pelo temor dos conservacionistas de efetuar concessões e enfraquecer as suas posições.

A análise dos depoimentos coletados permite afirmar também que, como os vetos, a distinção entre os grupos de categorias de UCs facilitou o estabelecimento de um acordo. A distinção baseou-se na diferenciação entre usos indiretos, permitidos nas categorias de proteção integral, e diretos, permitidos nas de uso sustentável. O uso direto “envolve[ria] coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais” e o uso indireto “não envolve[ria] consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais” (BRASIL, 2000, artigo 2, parágrafos IX e X).

Mas não são somente os vetos que possibilitam refletir sobre os dilemas práticos de uma conciliação total entre os dois conjuntos normativos. Alguns dos artigos aprovados na lei 9.985 também o possibilitam, como os artigos 28 e 42.

O artigo 28 determinou a proibição de atividades, alterações ou usos não contemplados nos objetivos da categoria da UC, em seu plano de manejo e em demais regulamentos. Não obstante, o seu parágrafo único discriminou que, na presença de populações tradicionais, a elas se assegurariam as “condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais” (BRASIL, 2000, artigo 28, parágrafo único).

Por sua vez, o artigo 42 estabeleceu que, no caso de haver populações tradicionais em UCs onde a presença humana seja proibida, elas devem ser indenizadas ou compensadas por benfeitorias e realocadas, e, até o seu reassentamento, normas e ações devem ser estabelecidas para compatibilizar a sua permanência com os objetivos da UC, “sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações”. E, quanto ao prazo de permanência e as suas condições, seriam tratados em regulamento específico (BRASIL, 2000, artigo 42, parágrafos 1 a 3).

Se, em sua redação, os dois artigos conciliam os dois conjuntos de normas, na vivência cotidiana das UCs de proteção integral, muitas vezes culminam em práticas incoerentes com pelo menos uma delas. Isso porque a sua aplicação passa pelas decisões das arenas locais, onde, por diversas vezes, interesses dos gestores e dos residentes e usuários do

entorno e do interior dos espaços protegidos divergem. Há também a questão dos conflitos sobre a definição de quem se enquadraria no grupo dos contemplados pela classificação de populações tradicionais (FERREIRA, 1999; FERREIRA *et al.*, 2001; FERREIRA, 2004; VIANNA, 1996; CREADO, 2006b; CREADO *et al.*, 2008; MENDES, 2009).

As observações acima também são pertinentes ao decreto federal 4.340, cujo capítulo IX aborda o reassentamento das populações tradicionais. Ele especifica que sejam indenizados apenas os que residiam quando a UC foi criada (BRASIL, 2002, artigos 36 e 37) e que, até o reassentamento, deve firmar-se um termo de compromisso, negociado entre o órgão executor e as populações, assinado em até dois anos após a promulgação do decreto. No termo, constariam as áreas ocupadas, as limitações para a conservação e os deveres do órgão executor sobre a indenização. Determinou também que deveriam ser assegurados “o acesso das populações às suas fontes e subsistência e à conservação dos seus modos de vida” (BRASIL, 2002, artigo 39, parágrafos 1 e 3).

As incoerências internas ao SNUC e ao decreto que o seguiu são comuns em outros conjuntos de normas e até mesmo no interior de cada uma delas (Van VELSEN, 1967; GLUCKMAN, 1966<sup>a</sup>, 1966b). Apesar delas e dos abalos mais intensos durante o período da relatoria de Gabeira, os depoimentos dos entrevistados enfatizaram os aspectos positivos dos documentos.

Nesse sentido, Feldmann e Joly, observaram que houve uma mudança nos vários setores do ambientalismo em relação à presença humana em UCs, na medida em que se passou a acatar a coexistência de dois tipos de UCs. Ambos enfatizaram a importância do respeito a essa divisão. Para Joly, que teve em conta o período da Constituinte até a aprovação do SNUC, mesmo os setores ambientalistas mais impermeáveis à presença humana em UCs modificaram-se nesse processo. Nas palavras de Feldmann, a versão final teria sido positiva, pois, até o seu advento, a criação de UCs no Brasil dava-se através de uma “estratégia de resistência”. Nas palavras de Joly:

“(…) A primeira discussão, em final de 95 para 96, que a gente percebeu que isso tinha sido incluído, a minha reação no momento foi: “ah, descaracterizaram o projeto; estão temporizando para conseguir ver se aprovam, se aprovarem isso, não, não vai resolver”. E acho que levou algum tempo a mais para as pessoas assimilarem que (...) não dá para tampar o sol com a peneira. As populações estão lá, elas já estavam lá e você vai precisar achar (...) uma forma adequada de lidar com isso. Eu acho que também (...) a gente começou a ter um pouco da visão do que acontecia com populações que são transferidas. Não só por unidades de conservação, mas o que acontecia com populações que foram transferidas para construção de barragens (...)”.

Para Feldmann, a coexistência dos dois grupos de UCs inaugurou, também, um período menos conflituoso de criação das mesmas. Como para Joly, na opinião dele, o problema seria que, no passado, ter-se-iam selecionado as áreas e as categorias de manejo de modo inadequado.

Viana também fez uma avaliação positiva e destacou a maior abertura do SNUC à presença humana, o que interpretou como mais adequada à realidade empírica e estratégia política positiva, sem uma submissão total à lógica da ocupação:

“(…) de tal forma que nós pudéssemos contemplar conservação ou proteção do meio ambiente com uso sustentável, com a possibilidade de renda, trabalho, por parte de populações que já estavam lá (…)”.

A divergência entre as posições apareceu quando Viana reconheceu a divisão de posições no ambientalismo, em relação às UCs, como algo atual e apontou que a criação de UCs de proteção integral em áreas com a presença humana potencialmente tradicional ainda seria uma prática corrente. Quando lhe apresentamos algumas das dúvidas que são comumente levantadas acerca do futuro das UCs de uso sustentável<sup>13</sup>, o secretário reconheceu-as. Todavia, defendeu o esforço em prol do uso sustentável, com iniciativas que visem um novo paradigma da relação entre seres humanos e a natureza e uma convivência entre determinadas populações e os espaços protegidos, sem ultrapassar a capacidade de suporte e os limites previamente ocupados por elas.

Resta aguardar os desdobramentos futuros desse debate no qual se vislumbra a normatividade presente entre universos de reconhecimento variados (AUGÉ, 1999), coexistentes no ambientalismo.

#### **4. Considerações finais**

O debate sobre a condução das políticas públicas voltadas às UCs retroalimenta-se no meio tecnocientífico. Algo verificado não somente no histórico do SNUC, mas na arena jurídico-administrativa como um todo, que prioriza critérios da racionalidade técnica. A crença na ciência conforma, assim, uma espécie de cosmologia moderna, cujas tramas podem ser encontradas nas duas posições ambientalistas consideradas, com nuances, sendo que a defesa mais veemente da idéia de que a primazia deve ser dada aos critérios tecnocientíficos advém daqueles que reforçam a importância das UCs de proteção integral.

---

<sup>13</sup> Uma das grandes preocupações da Rede Pró-UC, que tenta defender a importância das UCs de proteção integral, mesmo na presença de populações tradicionais e indígenas (Fonte: <http://www.redeprouc.org.br/site2009/nossosprincipios3.asp>, acesso: 07/10/2007).



Joly, ao se posicionar favoravelmente às UCs de proteção integral, também se colocou favoravelmente às UCs de uso sustentável. Mas observou que a criação de muitas unidades, justamente, não teria contado com o suporte científico. Ausência que considerou como uma das maiores causas dos conflitos gerados ou intensificados por elas. Apontou a crença de que na Amazônia isso não teria sido tão grave. Todavia, não é possível concordar totalmente com a sua expectativa, como ilustra o caso da criação do Parque Nacional do Jaú, similar ao de tantas outras UCs: inicialmente, as indicações fundamentaram-se em argumentos tecnocientíficos, mas distanciaram-se deles em seus desdobramentos, a favor de critérios pragmáticos, como “a apropriação da topografia como instrumento de vigilância, monitoramento e fiscalização”, a baixa ocupação humana, a inexistência de planos de desenvolvimento e os poucos títulos de posse e/ou propriedades privadas (BARRETTO F °, 2001, p.202-203).

Não serão a ciência e/ou as leis que se propõem à conciliação entre bem estar humano e conservação *in situ* que trarão respostas fáceis e completas para todos os dilemas presentes no debate e nas ações desempenhadas cotidianamente em UCs. Um bom começo seria reconhecer o fato de que, muito freqüentemente, é preciso lidar com escolhas difíceis cujos resultados podem ser inesperados e apostar no potencial positivo do aprendizado social (FINGER, 1994; FERREIRA, 2004). Outros autores ressaltaram o elemento da construção do compromisso com a conservação (BRITO, 2000; BARRETTO F °, 2001; FERREIRA, 1999, 2004; FERREIRA et al., 2007; CAMPOS, 2006; WEST & BRECHIN, 1991). West (1991, p.xxiii) alertou que, mesmo ao se buscar a conciliação dos dois objetivos, questões de cunho moral continuarão presentes, em função da exigência de se lidar com a responsabilidade das conseqüências humanas e ecológicas de ações atuais. De certa forma, sempre haverá alguma perda, dados os desafios para se conciliar o melhor dos dois mundos representados pelos dois conjuntos de normas que cindem o ambientalismo.

No entanto, as negociações e os conflitos que culminaram na versão final do SNUC não devem ser entendidos como mera reprodução de posições cristalizadas, nos moldes da oposição entre preservacionismo e conservacionismo, surgida no contexto norte-americano dos séculos XVIII e XIX (MCCORMICK, 1992). Além de anacrônica, tal transposição desconsidera as especificidades do ambientalismo brasileiro e de suas arenas decisórias. No Brasil, houve a hibridação e a sofisticação geral dos argumentos (FERREIRA et al., 2007; HANNIGAN, 1995). Por isso, mais do que pólos

dicotômicos, a metáfora de um caleidoscópio seria mais adequada para se referir aos diferentes argumentos e posições ambientalistas a respeito das APs, o que possibilita reconhecer a existência de uma miríade de posições, variáveis conforme o contexto dos quais participam os agentes considerados. Posições que, entretanto, não deixaram de se orientar por uma dicotomia normativa subjacente.

## **BIBLIOGRAFIA**

- ACSELRAD, H. (2004), “As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais”, in H. Acselrad (org.), *Conflitos Ambientais no Brasil*, Rio de Janeiro, Relume Dumará/ Fundação Heinrich Böll.
- AUGÉ, M. (2003 [1994]), *Não-lugares*. 3. ed., Campinas, SP, Papirus.
- AUGÉ, M. (1999), *O sentido dos outros*. Petrópolis, RJ, Vozes.
- BARRETTO F °, H. T. (2001), *Da Nação ao planeta através da natureza*. Tese de Doutorado. FFLCH/USP.
- BRASIL. (2000), *Lei 9.985*. Regulamenta o art. 225, parágrafo 1, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o SNUC e dá outras providências.
- BRASIL. (2002), *Decreto 4.340*. Regulamenta artigos da Lei 9.985, e dá outras providências.
- BRITO, M. C. W. (2000), *Unidades de conservação: intenções e resultados*. SP, Annablume/FAPESP.
- CAMPOS, S. V. (2006), *Jaú em Jogo*. 2006. Tese de Doutorado. IFCH/UNICAMP.
- CREADO, E. S. J. “Contextos Múltiplos da Conservação da Biodiversidade”, in ANPPAS, III, 2006a, Brasília, DF.
- CREADO, E. S. J. (2006b), *Entre lugares e não lugares: restrições ambientais e supermodernidade no Parque Nacional do Jaú (AM)*. Tese de Doutorado. IFCH/ UNICAMP.
- CREADO, E. S. J.; MENDES, A. B. V.; FERREIRA, L. C.; CAMPOS, S. V. (2008), “Entre ‘tradicionais’ e ‘modernos’: negociações de direitos em duas unidades de conservação da Amazônia brasileira”. *Revista Ambiente & Sociedade*, 11, 2: 255-271.
- CUNHA, M. C.; ALMEIDA, M. W. B. de. (2000), “Indigenous people, traditional people, and conservation in Amazon”. *Daedalus*, 129, 2: 315-338.
- DESCOLA, P.; PÁLSSON, G. (1996), “Introduction“, in P. Descola & G. Pálsson, *Nature and society: anthropological perspectives*, London/New York, Routledge.
- DIEGUES, A. C. S. (1994), *O Mito Moderno da Natureza Intocada*. SP, Edusp/NUPAUB.
- FERREIRA, L. C. (1996), *A floresta intransitiva: conflitos e negociações na Mata Atlântica*, SP. Tese de Doutorado. IFCH/UNICAMP.
- FERREIRA, L. C. (1999), “Remanescentes de um pretérito mais que perfeito”. *Revista Debates Sócio-Ambientais*, V, 13: 20-21.

FERREIRA, L. C. (2004), “Dimensões humanas da biodiversidade: mudanças sociais e conflitos em torno de áreas protegidas no Vale do Ribeira, SP, Brasil”. *Revista Ambiente & Sociedade*, VII, 1: 47-66.

FERREIRA, L. C.; SIVIEIRO, S. O.; CAMPOS, S. V.; SILVEIRA, P. C. B.; OLIVEIRA, V. G.; MENDES, A. B. V.; PINTO, A. O. (2001), “Conflitos Sociais em Áreas Protegidas no Brasil: Moradores, Instituições e ONGs no Vale do Ribeira e Litoral Sul, SP”. *Revista Idéias*, 8, 2: 115-149.

FERREIRA, L. C.; CAMPOS, S. V.; CREADO, E. S. J.; MENDES, A. B. V.; CAROPRESO, C. (2007), “Encontro das Águas: Dinâmicas Sociais e Biodiversidade na Amazônia Brasileira”. *Revista Teoria & Pesquisa*, XVI, 01: 15-37.

FINGER, M. (1994), “NGOs and transformation: beyond social movement theory”, in T. Princen & M. Finger, *Environmental NGOs in world politics*, London, New York, Routledge.

GLUCKMAN, M. (1966a), “Lecture I”, in M. Gluckman, *Custom and conflict in Africa*, Oxford, Basil Blackwell.

GLUCKMAN, M. (1966b), “Lecture II”. in M. Gluckman, *Custom and conflict in Africa*, Oxford, Basil Blackwell.

HANNIGAN, J. A. (1995), *Environmental Sociology*. London and New York, Routledge.

HARAWAY, D. (2000), “Manifesto ciborgue”, in T. Tadeu da Silva (org.), *Antropologia do ciborgue*, BH, Autêntica.

HARAWAY, D. (2003), *The companion species manifesto*. Chicago, Prickly Paradigm Press.

JACINTO, A. B. M. (1998), *Afluentes de memória*. Dissertação de Mestrado. IFCH/UNICAMP.

LACLAU, E. (1986). “Os novos movimentos sociais e a pluralidade do social”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 1, 2: 41-47.

LATOUR, B. (2000 [1994]), *Jamais fomos modernos*. RJ, Editora 34.

LATOUR, B. (2004), *Políticas da Natureza*. Bauru, SP, EDUSC. 412p.

McCORMICK, J. (1992), *Rumo ao paraíso*. RJ, Relume-Dumará.

MCGRATH, D. G. (1997), “Biosfera ou biodiversidade: uma avaliação crítica do paradigma da biodiversidade”, in T. Ximenes (org.), *Perspectivas do Desenvolvimento Sustentável: uma contribuição para a Amazônia 21*, Belém, PA, UFPA.

MENDES, A. B. V. (2009), *Conservação ambiental e direitos multiculturais*. 2009. Tese de Doutorado. NEPAM/UNICAMP.

MILTON, K. (1996), *Environmentalism and cultural theory*. London/ New York, Routledge.

MMA. (1992), Convenção da Diversidade Biológica (CDB), Decreto Legislativo 2, de 5/06/1992. Série Biodiversidade, n. 2. <[http://www.mma.gov.br/estruturas/chm/\\_arquivos/cdbport.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/cdbport.pdf)>.

- OSTROM, E. (1990), *Governing the commons*. Cambridge, Cambridge University Press.
- OSTROM, E. (2002), “Reformulating the Commons”. *Ambiente & Sociedade*, V, 10: 5-25.
- PEREIRA, P. F.; SCARDUA, F. P. (2008), Espaços territoriais especialmente protegidos: conceito e implicações jurídicas. *Revista Ambiente & Sociedade*, XI, 1: 81-97.
- RAMOS, A.; CAPOBIANCO, J. P. (org.). (1996), Unidades de Conservação no Brasil. *Documentos do ISA*, n° 1.
- RAMUTSINDELA, M. (2004), *Parks and people in postcolonial societies*. Netherlands, Kluwer Academic Publishers.
- SANTILLI, J. (2005), *Socioambientalismo e novos direitos*. SP, ISA.
- SMA/SP. (1998), Proposta para a discussão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação. *Documentos Ambientais*, Série PROBIO/SP.
- TERBORGH, J.; van SCHAIK, C. (2002), “Por que o mundo necessita de parques”, in J. Terborgh, C. van Schaik, L. Davenport, M. Rao (org.), *Tornando os parques eficientes*, Curitiba, Ed. da UFPR/Fundação O Boticário.
- Van VELSEN, J. (1967), “The extended-case method and situational analysis”, in A. L. Epstein, *The craft of social anthropology*, London, New York, Sydney, Toronto, Wellington, Tavistock Publications.
- VIANNA, L. P. (1996), *Considerações críticas sobre a construção da idéia de “população tradicional” no contexto das unidades de conservação*. Dissertação de Mestrado. FFLCH/USP.
- VIVEIROS DE CASTRO, E. (2002), *A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia*. SP, Cosac & Naify.
- ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K.; PEREIRA, D. B. (2005), “Desenvolvimento, sustentabilidade e conflitos socioambientais”, in A. Zhouri, K. Laschefski, D. B. Pereira (org.), *A insustentável leveza da política ambiental*, Belo Horizonte, Autêntica.
- WEST, P. C. (1991), “Introduction”, in P. C. West & S. R. Brechin, *Resident Peoples and National Parks*, Tucson, The University of Arizona Press.
- WEST, P. C.; BRECHIN, S. R. (1991), “National parks, protected areas, and resident peoples: a comparative assessment and integration”, in P. C. West & S. R. Brechin, *Resident Peoples and National Parks*, Tucson, The University of Arizona Press.
- WWF. (1994), Subsídios para discussão, in Workshop Diretrizes e Políticas para Unidades de Conservação, Brasília.